

Diálogos Legislativos

Novo Marco Regulatório da Mineração

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Consultor-Geral Legislativo: Paulo Fernando Mohn e Souza

Núcleo de Estudos e Pesquisas

Coordenador: Fernando Boarato Meneguim



Textos para Discussão 137

Análise do Projeto de Lei de Marco Regulatório da Mineração do Brasil

Luiz Alberto da Cunha Bustamante

João Trindade Cavalcante Filho

Márcia Fortuna Biato

Carlos Jacques Vieira Gomes

Sumário

1. O Tratamento Constitucional da Mineração
2. As Características Gerais da Atividade Mineradora
3. O Setor Mineral no Brasil
4. O PL nº 5.807, de 2013
 1. A Governança Pública do Setor Mineral
 2. A Outorga de Títulos Minerários
 3. Os Royalties da Mineração
5. Conclusão

O Tratamento Constitucional da Mineração

- a) há separação entre o subsolo e o solo;
- b) os recursos minerais pertencem à União;
- c) os entes federados têm assegurado participação ou compensação financeira pela exploração de recursos minerais;
- d) produto da lavra é propriedade do minerador;
- e) a pesquisa e a lavra de recursos minerais dependem de autorização ou concessão da União;
- f) o aproveitamento dos recursos minerais se faz no interesse nacional;
- g) a atividade mineradora é permitida aos brasileiros e às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede no Brasil.

O Tratamento Constitucional da Mineração

- h) a mineração na faixa de fronteira e em terras indígenas terá tratamento especial definido em lei;
- i) o proprietário do solo tem direito à participação no resultado da lavra;
- j) a pesquisa mineral deve ter prazo determinado; e
- k) a transferência de títulos minerários depende da anuência do poder concedente.

As Características Gerais da Atividade Mineradora

- a) Rigidez locacional;
- b) Alto risco;
- c) Valor alto e prazo longo de maturação dos investimentos;
- d) Setor concentrado;
- e) Grande quantidade de produtos;
- f) Alta internacionalização;
- g) Alta variabilidade dos resultados;
- h) Produto esgotável;
- i) Especificidades dos minérios;
- j) Impacto ambiental.

O Setor Mineral no Brasil

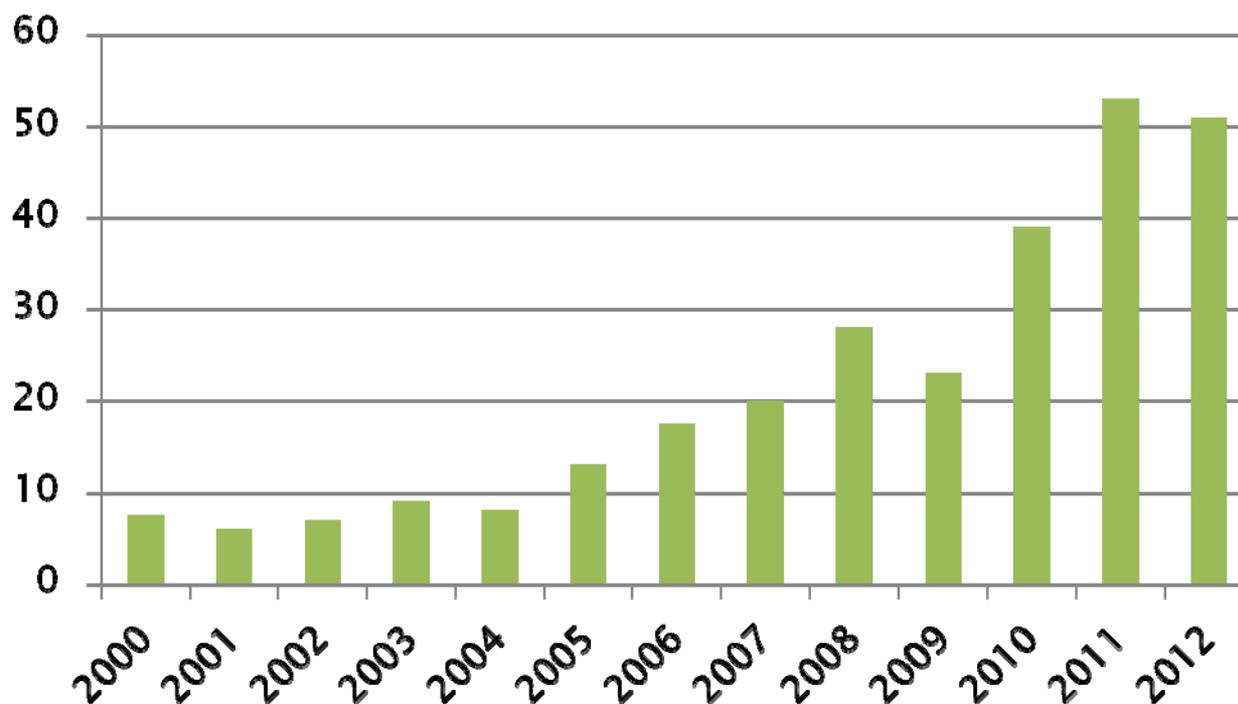
Substância Mineral	Ranking
Nióbio	1°
Tântalo	1°
Magnesita	2°
Ferro	3°
Alumínio (bauxita)	3°
Crisotila (amianto)	3°
Grafita Natural	3°
Rochas Ornamentais	4°
Vermiculita	4°
Manganês	5°
Caulim	5°
Fosfato	5°

Fonte: DNPM



O Setor Mineral no Brasil

Valor da Produção Mineral (US\$ bilhão)



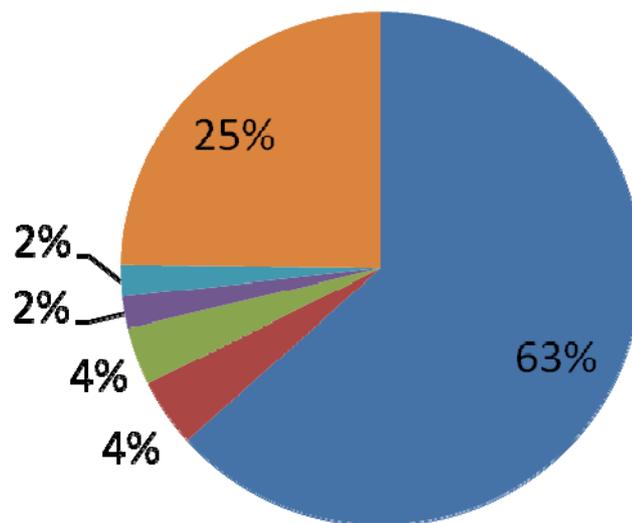
Fonte: IBRAM



O Setor Mineral no Brasil

Valor da Produção Mineral

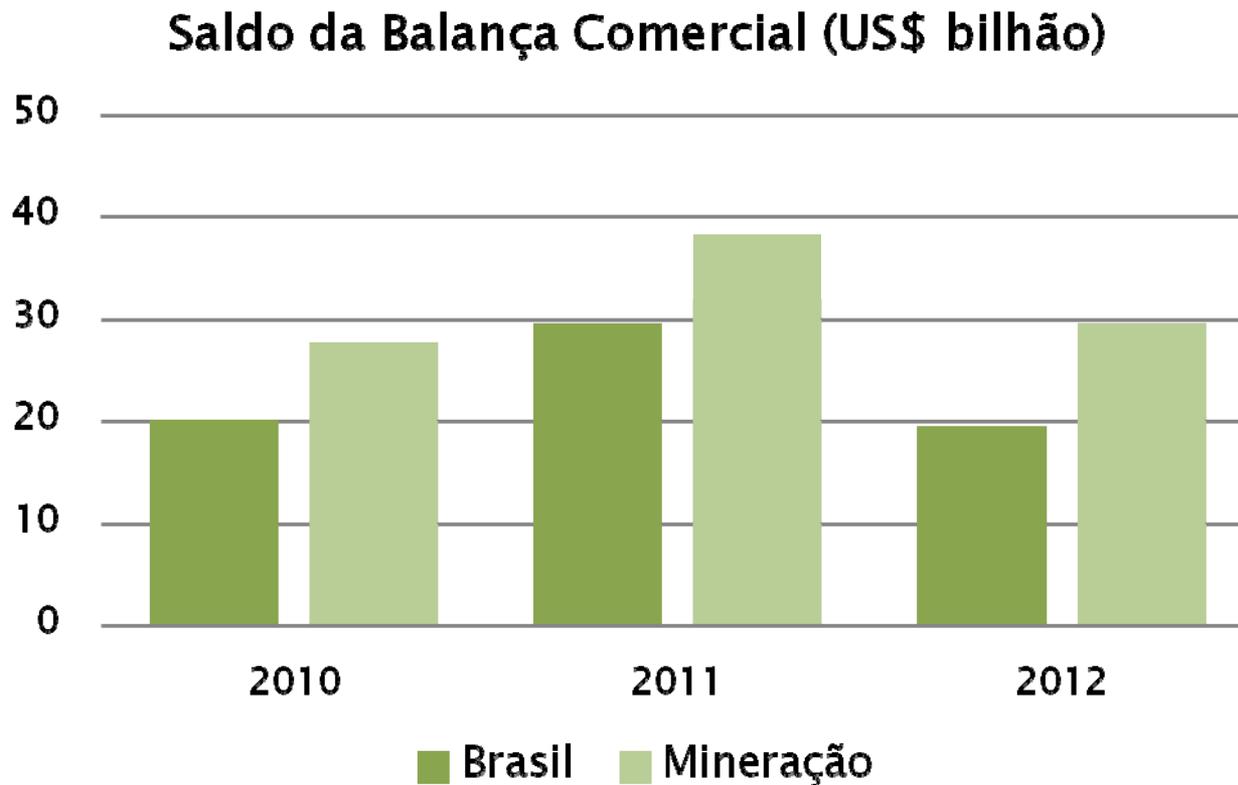
■ Ferro ■ Ouro ■ Cobre ■ Níquel ■ Alumínio ■ Outros



Fonte: DNPM



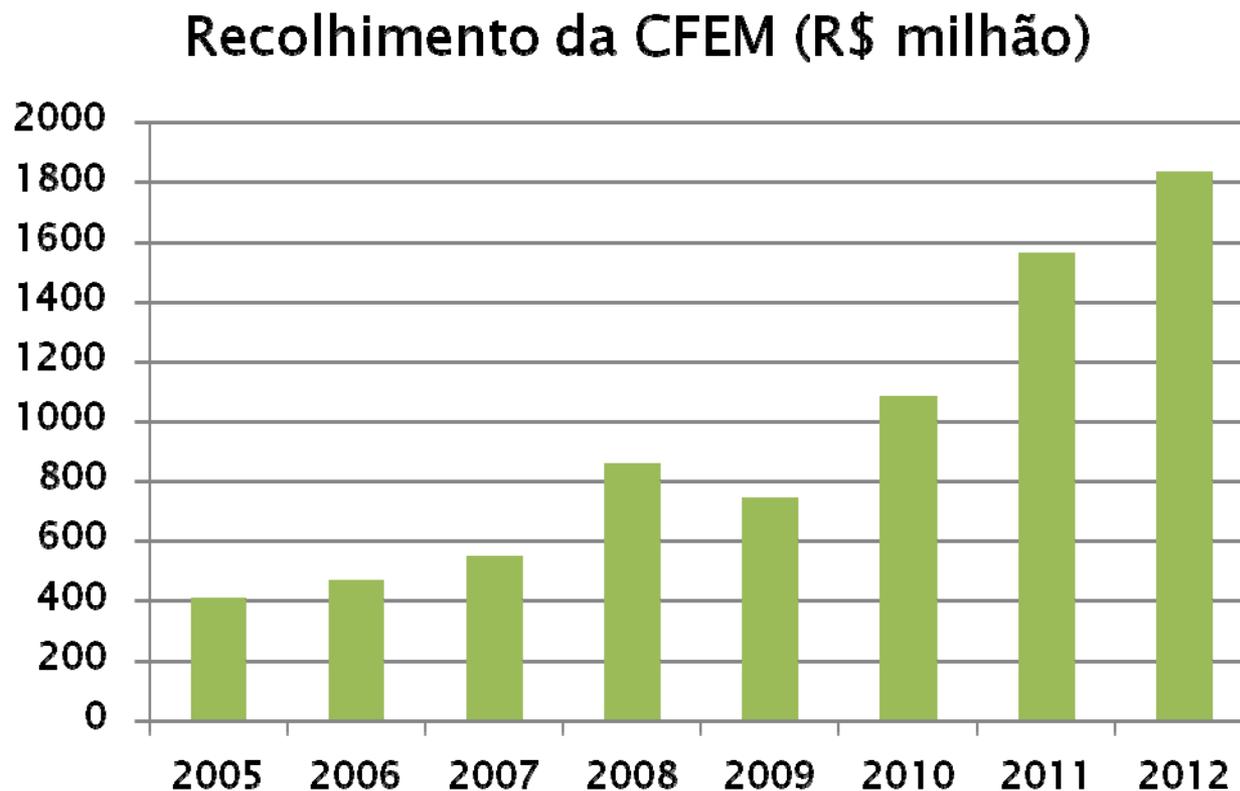
O Setor Mineral no Brasil



Fonte: IBRAM



O Setor Mineral no Brasil



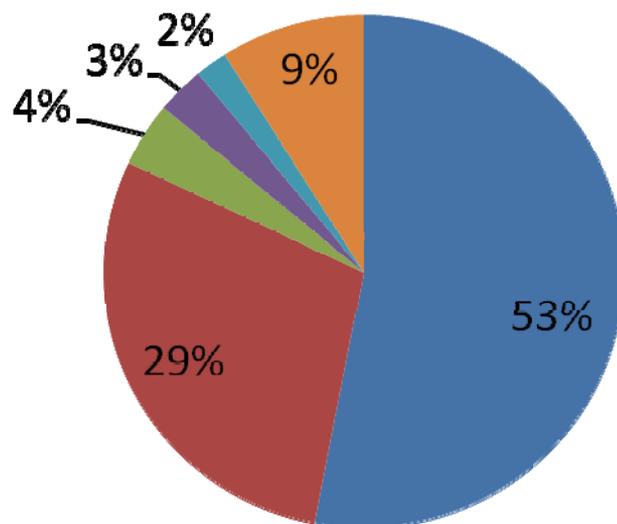
Fonte: DNPM/IBRAM



O Setor Mineral no Brasil

Recolhimento da CFEM

■ MG ■ PA ■ GO ■ SP ■ BA ■ OUTROS

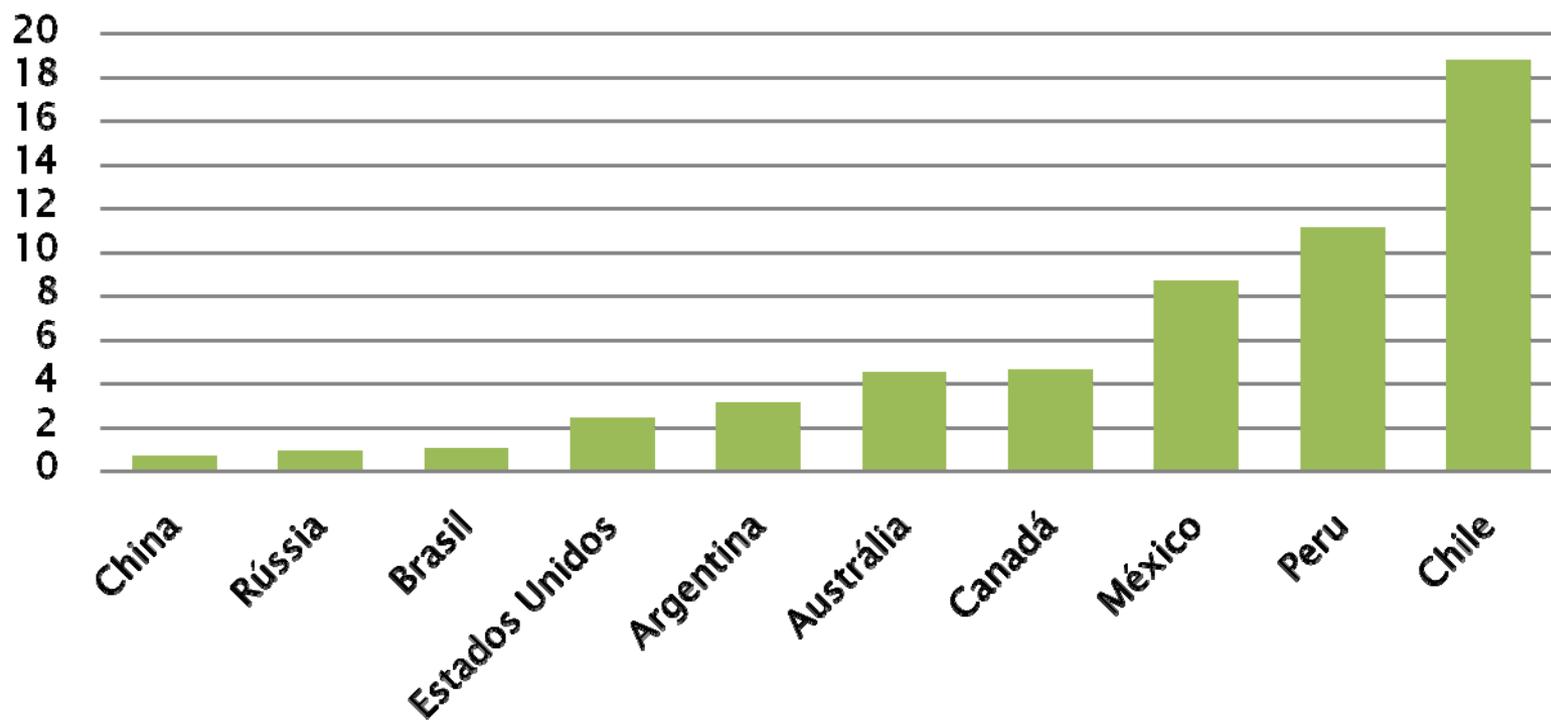


Fonte: DNPM



O Setor Mineral no Brasil

Investimento em Pesquisa Mineral por km² (Brasil = 1)



Fonte: Metals Economics Group



O Setor Mineral no Brasil

Ano	Ambiente de Negócios	Potencial Mineral
2008/2009	39° em 71	14° em 71
2009/2010	40° em 72	12° em 72
2010/2011	49° em 79	18° em 79
2011/2012	57° em 93	28° em 93
2012/2013	61° em 96	43° em 96

Fonte: Fraser Institute

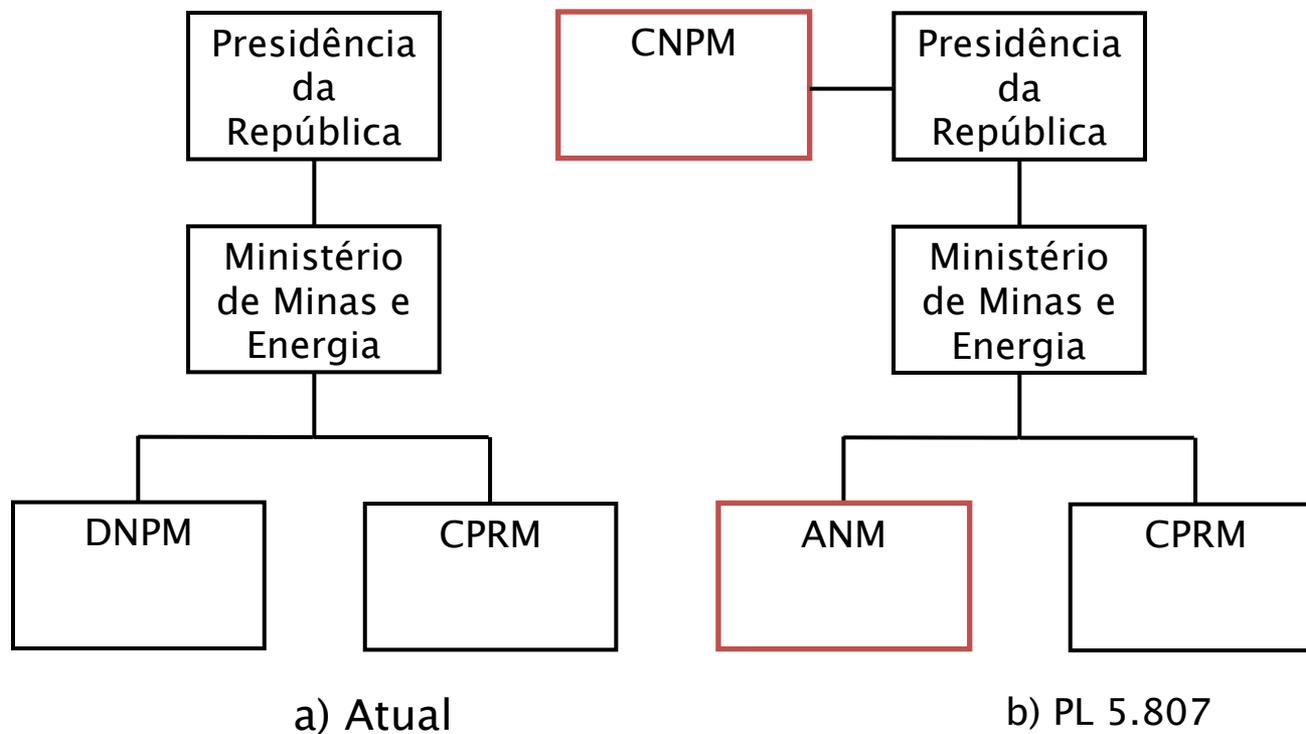


O PL nº 5.807, de 2013

1. A Governança Pública do Setor Mineral
2. A Outorga de Títulos Minerários
3. Os Royalties da Mineração



A Governança Pública do Setor Mineral



A Outorga de Títulos Minerários

Legislação Vigente		PL 5.807, de 2013	
Regime	Procedimento	Regime	Procedimento
Extração	Registro (DNPM)	Extração	Regulamento
Licenciamento	Licença mun. + Registro (DNPM)	Autorização	Termo de adesão (ANM)
Autorização de Pesquisa	Alvará Prioridade (DNPM)	Concessão	Contrato Licitação ou Chamada Pública (ANM)
Concessão de Lavra	Portaria Prioridade (DNPM)		



A Outorga de Títulos Minerários

Minérios	
Licenciamento	Autorização
<p>Areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil;</p> <p>Rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas;</p> <p>Argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;</p> <p>Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.</p>	<p>Minérios para emprego imediato na construção civil;</p> <p>Argilas destinadas à fabricação de tijolos, telhas e afins;</p> <p>Rochas ornamentais;</p> <p>Água mineral;</p> <p>Minérios empregados como corretivo de solo na agricultura.</p> <p>Outros definidos pelo CNPM.</p>

A Outorga de Títulos Minerários

Procedimento de Outorga	
Licenciamento	Autorização
<p>Licença municipal e registro no DNPM.</p> <p>Iniciativa: interessado.</p> <p>Área: livre</p> <p>Requerente: proprietário do solo ou a quem ele der expressa autorização.</p> <p>Prazo: indefinido.</p> <p>Superfície máx.: 50 ha.</p>	<p>Autorização do poder concedente, contrato de adesão. A autorização poderá ser delegada aos entes federados.</p> <p>Iniciativa: interessado.</p> <p>Área: livre ou onerada</p> <p>Requerente: empresa com sede no Brasil.</p> <p>Prazo: até 10 anos, prorrogáveis sucessivamente.</p> <p>Superfície máx.: não especificada.</p>

A Outorga de Títulos Minerários

Procedimento de Outorga Vigente

Autorização de Pesquisa

Alvará de autorização do DNPM.
Iniciativa: interessado.
Área: livre.
Requerente: brasileiro ou empresa com sede no Brasil.
Requisitos: responsável técnico; apresentação de documentos e pagamento de taxas e emolumentos.
Prazo: 1 a 3 anos, prorrogáveis justificadamente.
Superfície máx.: 50 ha 2.000 ha. Na Amazônia legal, as áreas podem atingir 10.000 ha.

Concessão de Lavra

Portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia.
Iniciativa: interessado.
Área: área com relatório de pesquisa aprovado.
Requerente: titular da autorização de pesquisa, ou seu sucessor.
Requisitos: plano de aproveitamento econômico da jazida e capacidade econômica compatível.
Prazo: até o esgotamento da jazida.



A Outorga de Títulos Minerários

Procedimento de Outorga PL 5.807, de 2013

Licitação

Iniciativa: interessado ou poder concedente
Área: enquadradas pelo CNPM
Requerente: empresa com sede no Brasil.
Requisitos: habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal; mais a melhor proposta com: bônus de assinatura; bônus de descoberta; participação no resultado da lavra; e programa exploratório mínimo; e outros.
Prazo: Até 40 anos, prorrogáveis sucessivamente por até 20 anos.
Superfície máx.: não definida.

Chamada Pública

Iniciativa: interessado ou do poder concedente
Área: áreas não enquadradas para licitação.
Requerente: empresa com sede no Brasil.
Requisitos: se houver mais de um interessado, vencer o processo seletivo.
Prazo: Até 40 anos, prorrogáveis sucessivamente por até 20 anos.
Superfície máx.: não definida.



A Outorga de Títulos Minerários

Regras de Transição	
Status do Requerimento	Tratamento
Requerimento em análise no DNPM	Abertura de chamada pública
Pesquisa não iniciada	60 dias para iniciar a pesquisa
Pesquisa em andamento	Conclusão e contrato de concessão ou termo de adesão
Pesquisa aprovada	Contrato de concessão ou termo de adesão
Concessão de lavra outorgada	Preservação das condições vigentes
Transferência de lavra outorgada	Contrato de concessão ou termo de adesão

Os Royalties da Mineração

CFEM	
Base de Cálculo	
Vigente	PL 5.807, de 2013
Faturamento líquido: o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.	Receita bruta da venda, deduzidos os tributos efetivamente pagos incidentes sobre a sua comercialização.

Os Royalties da Mineração

CFEM	
Alíquota	
Vigente	PL 5.807, de 2013
3% – minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio; 2% – ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais; 1% – ouro quando extraído por empresas mineradoras; 0,2% – pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres, inclusive ouro quando não extraído por empresas mineradoras.	Até 4%, conforme regulamento.

Os Royalties da Mineração

CFEM	
Distribuição	
Vigente	PL 5.807, de 2013
23% para os Estados e o DF; 65% para os Municípios; 12% para a União, sendo: 2% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; 9,8% para o MME (DNPM); 0,2% para o Ibama.	23% para os Estados e o DF; 65% para os Municípios; 12% para a União, sendo: 4,8% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; 7,056% para o MME (ANM); 0,144% para o Ibama.



Conclusão

PL 5.807, de 2013

Pontos Positivos

- Possibilidade de melhora da governança com a ANM;
- Unificação do título minerário;
- Contrato entre empresa e poder concedente;
- Banco de dados geológico;
- Uso do título minerário como garantia.

Pontos Negativos

- Discricionariedade por meio do excesso de regulamentos;
- Chamada pública (fim da prioridade?);
- Omissão quanto ao licenciamento socioambiental;
- Implantação e operacionalização da ANM.

